

**CONTRATO Nº 006/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BORGES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.005755-34.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente em exercício - conforme artigo 19 do estatuto social da Agehab - Sr. Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, por seu Diretor Administrativo Fernando Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.**

**BORGES AUDITORES INDEPENDENTES S/S – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 276, nº 86, Qd. 28, Lt. 12, Sobrado 2, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.016.113/0001-36, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Pedro Silva Borges, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 007282 CRC-GO e do CPF nº 235.049.781-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.005755-34, regendo-o no que for omissis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, para auditar as Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, empresa de economia mista de capital fechado, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editada, compreendendo os seguintes pressupostos:

2.1.1. A contratada deverá realizar serviços de auditoria independente:

- Exame e verificação dos balancetes mensais e das Demonstrações Financeiras para os exercícios sociais;
- Comparecer as reuniões do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais para apresentação dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;
- Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;
- Elaboração relatórios anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento dos exercícios sociais, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes verificadas que fara composição nas Demonstrações Financeiras;
- Emissão parecer conclusivo dos exercícios sociais das análises realizadas sobre as Demonstrações Financeiras exigidas e Notas Explicativas;
- Orientações e Assessorias para elaboração das Demonstrações Financeiras que estas estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade adotadas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) e as legislações vigentes e quando solicitado, pontualmente assessorias tributárias, trabalhistas, previdenciárias e societárias (parcelamentos, restituições, compensações, todo e qualquer assunto) perante órgãos reguladores federais, municipais e estaduais, com emissão de parecer;
- Realizar até 30 de abril do ano seguinte ao encerramento das Demonstrações Financeiras, a auditoria independente da Carteira Imobiliária com relação às normas

legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Análise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1. Todos os produtos deverão ser entregues em português do Brasil. Os meios de apresentação são a versão escrita (impressa) e o meio magnético (gravado em CD ou Pen Drive), utilizando-se, para tanto, o MS Word e o MS Excel. Deverão ser entregues 2 (duas) vias da versão escrita e 1 (uma) via da versão magnética.

**CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr/Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, conforme portaria nº \_\_\_\_\_. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 28.680,00 (Vinte e oito mil seiscientos e oitenta reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais).

5.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- Preços unitários e totais da fatura;
- Especificação dos serviços.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

5.5. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres

auxiliares, serão por conta da Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93.

3.2. Ultrapassado os 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Dar suporte às alterações necessárias para a adoção da Lei 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, convertida na Lei nº 11.941/2009 e alterações posteriores.
- e) Dar suporte no Atendimento ao MNPO/FCVSS vigente, MP.1.520/96, Lei 10.150/00, e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à Contratada, dos produtos/materiais e ou serviços a serem auditados.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou

inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB.**

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.

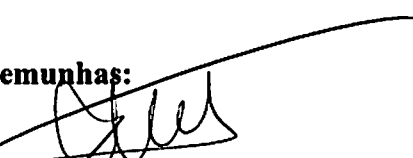
  
**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Presidente em exercício da AGEHAB  
(artigo 19 – Estatuto Social da Agehab)

  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

  
**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

  
**PEDRO SILVA BORGES**  
Borges Auditores Independentes S/S - Me  
Contratada

Testemunhas:

1 -   
CPF: 307.122.621-72

2 -   
CPF: 010.870.921-32  
Marcelle Diniz Meira Barros  
CPF: 010.870.921-32

  
**Jair José Ribeiro Filho**  
OAB/GO Nº 31.883  
AS/UR - AGEHAB